**DECRETO Nº 831, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Regulamenta o art. 41-A da Lei Municipal nº 042, de 21/12/1989, Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.930, de 19/07/2024, especialmente quanto à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Nfs-e e à Declaração Mensal do Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

 **MOACIR LUÍS SEVERGNINI, PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO NOVO**, Estado do Rio Grande do Sul.

 Considerando o disposto no § 2º do art. 41-A da Lei Municipal nº 042, de 21/12/1989, Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.930, de 19/07/2024,

 **DECRETA:**

 **Art. 1º** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em conformidade com o estabelecido neste Decreto e na legislação tributária municipal, especialmente no art. 41-A da Lei Municipal nº 042, de 1989, Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.930, de 2024, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal, e será emitida e armazenada eletronicamente em sistema disponibilizado pelo Município de Pouso Novo, RS.

 **§ 1º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será padronizada e disponibilizada on-line, sendo sua emissão autorizada a partir da vigência deste Decreto.

 **§ 2º** O pedido de adesão ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é opcional e poderá ser realizado até a finalização do bloco de notas impressas, até o dia 30/06/2025, quando, a partir desta data, todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal de Contribuintes da Secretaria da Administração e Fazenda ficarão obrigados à emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-e.

  **§ 3º** Ao proceder com o “Pedido de Adesão” para a emissão das NFS-e, o contribuinte já deverá apresentar os blocos em meio físico (papel) para apuração e cancelamento das vias em branco, sob pena de indeferimento.

  **§ 4º** Eventuais prestadores de serviços que poderão ser excluídos dessa obrigatoriedade serão definidos em Decreto Municipal específico.

 **Art. 2º** Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos - NFS-e, nos termos do § 2º do art. 41-A da Lei Municipal nº 042, de 1989, Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.930, de 2024.

  **Art. 3º** O contribuinte deverá providenciar o seu cadastramento através do menu "Pedido de Adesão" no site <https://nfse-pousonovo.multi24h.com.br>, seguindo as orientações passo a passo, as quais encontram-se disponíveis no referido "site".

**Parágrafo único.** As empresas sediadas em outros municípios, que prestarem serviços no Município, devem lançar a Nota e emitir a guia de recolhimento, caso sejam as responsáveis pelo pagamento, através do menu "ISS Eventual" disponível no link http://pousonovo-prefeitura.inf.br:8080/multi24/sistemas/portal.

 **Art. 4º** Todas as pessoas jurídicas, de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, inclusive os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores e tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS, ficam obrigados a declararem mensalmente, por meio de aplicativo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Pouso Novo, no endereço [www.pousonovo.rs.gov.br](http://www.pousonovo.rs.gov.br), no menu "NFS-e" ou https://nfse-pousonovo.multi24h.com.br, os serviços prestados e os serviços tomados de terceiros, inclusive os de profissionais autônomos, independentemente da ocorrência do fato gerador do ISS.

 **§ 1º** A Declaração Eletrônica de Serviços de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada a partir do mês seguinte à adesão, no período de 01/12/2024 até 30/06/2025, e obrigatoriamente a partir do dia 01/07/2025.

 **§ 2º** As situações de dispensa de apresentação da declaração, o calendário de apresentação da declaração mensal de serviços e o prazo e a forma como deverão ser declaradas e transmitidas as informações serão definidos por ato próprio.

 **§ 3º** Além das informações a que se refere o presente artigo, poderão ser exigidas outras do interesse da administração municipal.

 **Art. 5º** As operações registradas em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro Especial do ISSQN e da Guia Informativa Anual - GIAN.

 **Art. 6º** Pelo descumprimento do disposto neste Decreto incidirão as penalidades previstas na Lei Municipal nº 042, de 1989, Código Tributário Municipal.

 **Art. 7º** Deverão ser observados os seguintes prazos:

 I – quinze (15) dias úteis, para o cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas pelos prestadores, sem a necessidade de entrar em contato com o setor tributário.

 II – quinze (15) dias úteis, para substituição de Notas Fiscais Eletrônicas pelos prestadores, sem a necessidade de entrar em contato com o setor tributário.

 **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO NOVO, em 30 de outubro de 2024.

**MOACIR LUÍS SEVERGNINI**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data supra

**ALESSANDRA MOCELLIM GEREVINI**

Secretária da Administração e Fazenda - Interina